



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Reexame n. 837.417

Apenso à PCM 658.486 / 2001 (Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG)

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de Pedido de Reexame interposto por Manoel Andrade Capuchinho, prefeito municipal de São João do Paraíso no exercício 2001, insurgindo-se contra o Parecer Prévio pela rejeição das contas, prolatado na sessão de 14.07.2009 pela 1ª Câmara desta Corte de Contas, nos autos da Prestação de Contas Municipal n. 658.486 do exercício 2001 (em apenso) daquela prefeitura (conforme Notas Taquigráficas de f. 62 a 65). Requer a alteração do parecer prévio emitido. Vieram os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre consignar que o presente recurso foi interposto em 05.07.2010, de forma própria, porém intempestiva, razão pela qual não deve ser conhecido, eis que o prazo recursal de 30 dias transcorreu *in albis* anteriormente àquela data, f. 71 do apenso.

Pelo exposto, opina o Ministério Público pela *inadmissibilidade* do Pedido de Reexame.

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2010.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG